



**CBC**

**COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES**



Campinas, 09 de dezembro de 2020.

Assunto: Esclarecimento nº01. Pregão Eletrônico nº 008/2020

Prezados Senhores,

Em resposta ao pedido de esclarecimento, o qual nos foi remetido através da plataforma BBMNET, o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, por intermédio de seu Pregoeiro, vem esclarecer o que segue:

PERGUNTA: (...) "o edital em seu item 4.2.1 solicita o envio de anexo de proposta, porém sem a identificação da proponente, sob pena de desclassificação. O item 4.9 exige o detalhamento do serviço nesta proposta. O item 4.12 exige que a empresa coloque seu regime fiscal de ME/EPP na ficha técnica (prevista no item 4.13), sob pena de perder o direito de preferência. Com base nas premissas acima, solicitamos esclarecer o que segue:

- 1) O item 4.9 exige o detalhamento do serviço, ao passo que o item 4.12 exige a ficha técnica (e se for o caso) mais o catálogo da solução adotada. Podemos entender que a ficha técnica e/ou catálogo possam ser considerados o detalhamento exigido, suprimindo assim esta exigência do edital? Ou é necessário descrever a solução em forma de escopo, assim como o Termo de referência?
- 2) O item 4.12 trata do envio de catálogo adjunto a ficha técnica. Esses catálogos contêm dados da "fabricante" como logotipos, imagens, e outros dados. Como esses dados não pertencem à empresa licitante, não haverá risco de desclassificação por este motivo. Está correto nosso entendimento?
- 3) Ainda, o item 4.12 trata da hipótese de que a empresa licitante conste em sua ficha técnica seu porte (ME ou EPP), sob pena de não ser lhe garantido o direito preferência em caso de empate ficto. Contudo, caso insira essa informação em sua ficha técnica anexa à proposta poderá incorrer em caso de identificação, o que é vedado pelo item 4.2.1. Por isso solicitamos esclarecer se apenas a opção ME/EPP prevista de maneira eletrônica no sistema "BBmnet" é suficiente para garantir o direito de preferência, sendo inexigível esse detalhe na ficha técnica?



CBC

COMITÊ BRASILEIRO  
DE CLUBES



4) Ainda, sob o cuidado de não identificar-se, solicitamos esclarecer quais metadados são consultados (e que portanto devem estar apagados) em arquivos no formato .pdf? (...)"

RESPOSTA:

1) Deverá ser apresentado na proposta, conforme item 4.9, as especificações das soluções ofertadas, ao passo que, na ficha técnica, conforme o item 4.13, deverá constar minuciosamente os itens, bem como os respectivos catálogos das soluções propostas para compor o ambiente cloud oferecido, em atendimento ao Termo de referência Anexo I do Edital.

2) Sim está correto, a ficha técnica deverá descrever e apresentar as comprovações das soluções ofertadas para compor o ambiente cloud oferecido, em atendimento ao Termo de Referência – Anexo I do Edital.


3) Sim, apenas a opção ME/EPP em campo específico do sistema BBMNET é suficiente para garantir o direito de preferência.

4) São consultados os dados do arquivo em pdf, bem como suas propriedades. Assim o arquivo não poderá conter dados de autoria, título, assunto e palavras-chave que identifiquem o tópico ou o conteúdo do documento.

Nada mais havendo a tratar, informamos que continuamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos no prazo regulamentar.

Em atenção aos princípios constitucionais da publicidade e da isonomia, a presente resposta será disponibilizada a todos os interessados no sistema eletrônico de licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBMNET) <https://www.bmnetlicitacoes.com.br>, bem como publicada no sítio eletrônico do CBC.

Atenciosamente,



Delvair Rodrigues Trindade  
Pregoeiro